



MARINHA DO BRASIL

1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL DO OESTE

(Processo Administrativo nº 63395.000226/2026-81)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Item	Especificação	Catmat	Unidade de medida	Qntd	Valor unitário	Valor total
1	Adesivo estrutural especial homologado de acordo com a especificação técnica internacional aeroespacial padrão dhs 171-143.20 ou equivalente técnico de engenharia de manutenção.	223133	Un	01	R\$ 11.710,00	R\$ 11.710,00
2	Pasta marcadora de segurança de alta visibilidade, cor vermelha, para detecção visual de afrouxamento ou violação de parafusos, conexões e flanges por vibração.	478578	Un	03	R\$ 417,67	R\$ 1.253,01
3	Adesivo/selante de silicone não corrosivo, de cura neutra à temperatura ambiente (rtv). Alta resistência à tração e rasgos. Atendimento integral à especificação militar mil-a-46146, cor cinza.	348053	Un	01	R\$ 1.003,15	R\$ 1.003,15
4	Fluido protetivo contra corrosão de película fina, cerosa e hidrofóbica, de acordo com o código e especificações técnicas de suprimento ecs7009 / cm519.	479351	Un	02	R\$ 3.359,80	R\$ 6.719,60

5	Kit de testes rápidos de campo em ampolas/frascos, capaz de detectar presença de água livre a partir de 30 ppm em querosene de aviação. Caixa contendo exatamente 100 testes. Validade mínima de 4 meses na entrega.	150336	Un	02	R\$ 10.466,67	R\$ 20.933,34
6	Composto selante e lubrificante condutor elétrico e anticorrosivo. À base de óleo mineral e alta carga de partículas metálicas condutivas puras. Destinado a barramentos, conexões de potência e aterramentos aeronáuticos. Apresentação em (lata de 200g).	418854	Un	01	R\$ 12.000,67	R\$ 12.000,67
7	Graxa lubrificante de uso geral para aeronaves (g-355) (Lata de 1kg).	214602	Un	04	R\$ 842,90	R\$ 3.371,60
8	Graxa lubrificante para alta temperatura (g-395) (Tubo 380g).	214602	Un	02	R\$ 629,35	R\$ 1.258,70
9	Graxa lubrificante sintética para rolamentos (g-382) (Tubo 400g).	214602	Un	03	R\$ 867,13	R\$ 2.601,39
10	Graxa lubrificante para baixas temperaturas (g-354) (Lata 3kg).	214602	Un	04	R\$ 702,79	R\$ 2.811,16
11	Lubrificante seco à base de bissulfeto de molibdênio e grafite com aglutinante orgânico de cura a frio (temperatura ambiente). Homologação conforme norma militar mil-I-46010 ou mil-prf-46010 (500g).	450923	Un	03	R\$ 2.239,23	R\$ 6.717,69
12	Álcool isopropílico (1litro).	450992	Un	20	R\$ 81,25	R\$ 1.625,00
13	Massa plástica niveladora tipo poliéster.	450840	Un	04	R\$ 92,91	R\$ 371,64
14	Composto selante bicomponente à base de polímero de polissulfeto líquido, tipo massa aplicável por espátula, resistente a querosene de aviação (qav-1) e fluidos hidráulicos. Homologação ams 3276 ou mil-s-8802, tempo de trabalho de 2 horas.	478876	Un	15	R\$ 1.379,08	R\$ 20.686,20
15	Selante aeroespacial bicomponente à base de polissulfeto modificado, densidade reduzida, cura rápida em temperatura ambiente, classe b-2. Homologação conforme norma ams 3281	478876	Un	01	R\$ 2.048,80	R\$ 2.048,80



16	Sistema adesivo epóxi bicomponente de alta resistência estrutural e cura em temperatura ambiente. Indicado para colagem metálica e laminação/infusão de compósitos aeroespaciais	283124	Un	02	R\$ 3.183,82	R\$ 6.367,64
17	Limpa contato (300ml).	259730	Un	20	R\$ 88,00	R\$ 1760,00
18	Fluido desengripante e protetor multiuso contra umidade (300ml).	349296	Un	20	R\$ 68,61	R\$ 1.372,20
19	Adesivo trava-rosca anaeróbico de alto torque (frasco 250g).	479123	Un	01	R\$ 1.164,01	R\$ 1.164,01
20	Adesivo trava-rosca anaeróbico de médio torque (frasco 250g).	479123	Un	01	R\$ 1.705,26	R\$ 1.705,26
21	Adesivo trava-rosca anaeróbico tolerante a óleo (frasco 250g).	479123	Un	01	R\$ 1.716,26	R\$ 1.716,26
22	Selante de silicone monocomponente de alta fluidez e excelente resistência térmica (faixa de -60°C a +250°C), com liberação de subprodutos não corrosivos. Embalagem em (tubo de 100g).	478876	Un	01	R\$ 353,71	R\$ 353,71
23	Selante aeroespacial resistente a altas temperaturas (pr 1829).	478876	Un	01	R\$ 1.966,86	R\$ 1.966,86
24	Verniz isolante elétrico termofixo(vernelek 43022).	454273	Un	01	R\$ 1.411,38	R\$ 1.411,38
25	Água bidemineralizada.	240925	Lt	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
26	Composto anticorrosivo em pasta para juntas interfaciais (mastinox ca1010-1160).	235936	Un	02	R\$ 2.411,64	R\$ 4.823,28
27	Desengraxante industrial para limpeza pesada de motores(ardrox 2104).	235936	Un	01	R\$ 7.835,30	R\$ 7.835,30
28	Fluido protetivo deslocador de água e umidade aeronáutico(ardrox 396/1).	235936	Un	01	R\$ 5.595,16	R\$ 5.595,16
29	Detergente neutro concentrado para lavagem externa de aeronaves(ardrox 6367).	235936	Un	02	R\$ 1.469,48	R\$ 2.938,96

30	Solvente de limpeza para sistemas de compressores(ardrox 6405).	235936	Un	02	R\$ 3.141,00	R\$ 6.282,00
31	Aeroflex cinza rotor principal - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	361376	Un	02	R\$ 789,89	R\$ 1.579,78
32	Aeroflex p-300 semibrilho cinza fs 26293 - conjunto composto de 2.700 ml de componente a (tinta) e 900 ml de catalisador (isocianato alifático), totalizando 3,6 litros.	361376	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
33	Aeroflex p-300 fosco amarelo fs 33538 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	361413	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
34	Aeroflex p-300 fosco cinza fs 36187 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	361375	Un	03	R\$ 1.486,80	R\$ 4.460,40
35	Aeroflex p-300 brilhante amarelo fs 13538 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	361386	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
36	Aeroflex p-300 fosco preto fs 37038 - conjunto composto de 2.700 ml de componente a (tinta) e 900 ml de catalisador (isocianato alifático), totalizando 3,6 litros.	361377	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
37	Aeroflex p-300 fosco verde fs 34062 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	361380	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
38	Aeroflex p-300 fosco azul fs 35050 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	479354	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
39	Aeroflex p-300 fosco vermelho fs 31136 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	479355	Un	02	R\$ 1.486,80	R\$ 2.973,60
40	Aeroflex azul rotor de cauda - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	479354	Un	02	R\$ 516,25	R\$ 1.032,50
41	Aeroflex p-300 brilhante branco - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	352296	Un	02	R\$ 586,12	R\$ 1.172,24



42	Diluyente dp-002 - latas contendo 01 litro.	228241	Un	15	R\$ 405,30	R\$ 1.580,10
43	Aeroflex e-80 fundo cromato amarelo (p-05) - conjunto composto por um galão de primer e um galão de catalisador poliamida, totalizando 7,2 litros.	450934	Un	02	R\$ 1.528,13	R\$ 3.056,26
44	Aeroflex p-20 (p-20) - conjunto composto por um galão de primer e um galão de catalisador poliamida, totalizando 7,2 litros.	450934	Un	02	R\$ 1.528,13	R\$ 3.056,26
45	Aeroflex p-81 - conjunto composto por tinta e catalisador totalizando um litro.	450934	Un	02	R\$ 786,15	R\$ 1.572,30
46	Hr-2 - fhr8 fuelstat resin ae plus test kit.	150336	Un	01	R\$ 14.088,43	R\$ 14.088,43
47	Shell water detector.	461538	Un	06	R\$ 1.690,19	R\$ 10.141,14
48	Filtro para bomba sat, elemento monitor de aviação facet fg-o-609-7.	258191	Un	05	R\$ 1.974,50	R\$ 9.872,50
49	Seringa com visor em alumínio, capacidade de 5 ml.	439615	Un	02	R\$ 319,76	R\$ 639,52
50	Elemento coalescedor caa33-5sb — base roscada ei-1581.	224449	Un	02	R\$ 3.252,00	R\$ 6.504,00
51	White spirit — diluyente — onu 1268 — galão de 5 litros.	262861	Un	05	R\$ 379,22	R\$ 1.896,10
52	Tinta líquida lackpoxi n2629 branco.	223466	Un	04	R\$ 483,09	R\$ 1.932,36
53	Tinta líquida lackpoxi n2630 vermelho.	223466	Gl	04	R\$ 1.065,80	R\$ 4.263,20
54	Diluyente para tintas (epóxi 3005 — 5 litros)	251303	Un	03	R\$ 355,29	R\$ 1.065,87
55	Biobor-jf aviation hammonds mil-s-53021a.	469038	Un	01	R\$ 2.591,50	R\$ 2.591,50
56	Plástico thermo vci — 10 kg — inibidor volátil de corrosão — 2.400 mm x 80.	220986	Un	01	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Total						R\$ 234.321,63

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, do Comando do 6º Distrito Naval.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, não se identificam requisitos adicionais aplicáveis, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Tal entendimento se justifica pelo fato de o objeto consistir na aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial e materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61).

Ressalta-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes desses materiais são mitigados pela observância das normas e boas práticas aplicáveis ao seu manuseio, armazenamento e descarte, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, sendo as especificações do objeto definidas exclusivamente por características técnicas, funcionais e de desempenho, conforme justificativas constantes nos Estudos Técnicos Preliminares, em observância ao art. 41, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento do empenho, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. A entrega será no 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (Marinha do Brasil), no seguinte endereço: Av.14 de Março s/n – Ladário-MS – CEP: 79370-009, Complexo Naval de Ladário, no horário de 08:30 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas definidas pelo órgão contratante, conforme normativos internos aplicáveis.*

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias*

7.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

7.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

7.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso ocorra a inexecução total do objeto, ou proporcionalmente sobre a parcela não entregue, em caso de inexecução parcial.

7.2.4.7.1. a) Inexecução parcial referente ao não fornecimento dos lotes de materiais químicos com prazo de validade técnica (shelf-life), como tintas, catalisadores, selantes e kits de análise laboratorial (Itens 1 ao 5, 11, 14 a 16, 22, 23, 26, 31 ao 41, 43 a 46); e

7.2.4.7.2. b) Inexecução parcial decorrente da entrega de produtos em desacordo com as homologações internacionais exigidas (MIL-SPEC e AMS), comprometendo a certificação de navegabilidade aeronáutica do Esquadrão.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não ~~exclui~~, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1 o prazo de validade;
- 8.12.2 a data da emissão;
- 8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5 o valor a pagar; e
- 8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. *Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação, aplicando-se o regime ordinário de liquidação e pagamento após o adimplemento da obrigação, mediante o recebimento definitivo dos bens pelo EsqdHU-61.*

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



8.28.2 ~~Sem~~ prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (20/05/2026).

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA 2026, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.3.1 *Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. *Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio e transporte de produtos químicos controlados, expedido pela Polícia Federal (Certificado de Licença de Funcionamento - CLF ou Certificado de Registro - CR), nos termos do art. 1º da Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001.*

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins



de habilitação a comprovação de patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação.

9.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.35. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.35.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados deverão demonstrar que o fornecedor já realizou o fornecimento de materiais de manutenção correlatos ou suprimentos químicos industriais ou aeroespaciais, não sendo exigidos quantitativos mínimos ou parcelas de maior relevância, de modo a garantir a ampla competitividade do certame.

9.35.1.1. Serão admitidos, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante ou em períodos sucessivos;

9.35.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

9.35.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 234.321,63 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos.), conforme custos unitários apostos na abela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser detalhada no ato da emissão da Nota de Empenho:

- I) *Gestão/Unidade:* 00001 / *Marinha do Brasil* (ou código específico do EsqdHU-61);
- II) *Fonte de Recursos:* Recursos do Tesouro Nacional;
- III) *Programa de Trabalho:* Manutenção da Prontidão Operativa das Forças Navais;
- IV) *Elemento de Despesa:* 33.90.30 (Material de Consumo); e
- V) *Plano Interno:* [Inserir código PI do Esquadrão, ex: MANTAV].

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

1ºTen 12.0476.35 THIAGO MONTEIRO DANTAS;
SO-AV-VN 98.0899.94 GESLEISON NASCIMENTO ROSA; e
3ºSG AV-VN 14.0092.42 BRENO FERNANDO DE PAULA MONTEIRO.

SOLICITANTE:

Ladário, MS, 10 de agosto de 2026.


THIAGO MONTEIRO DANTAS
Primeiro-Tenente
Responsável pela Elaboração

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)



1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

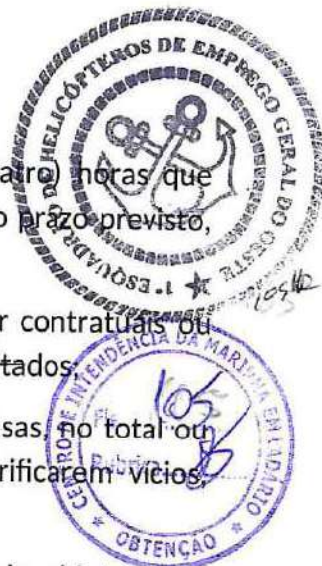
4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

- 4.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 4.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



- 4.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17 *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 4.1.18 *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;*
- 4.1.19 *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 4.1.20 *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 4.1.21 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 4.1.22 *Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;*
- 4.1.23 *Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;*

4.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

4.1.26 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência assédio no ambiente de trabalho.



5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)





MARINHA DO BRASIL

1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



NUP: 63395.000226/2026-81

OBJETO: Aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61), conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e seus anexos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I, do § 1º e §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, é item obrigatório)

O 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61) emprega suas aeronaves em missões de busca e salvamento (SAR), transporte de pessoal e material, apoio aéreo aproximado, apoio às populações ribeirinhas, operações combinadas com as Forças Armadas de países vizinhos, além de ações de combate a incêndios florestais e resgate aeromédico em áreas de difícil acesso. Para o pleno cumprimento dessas missões, torna-se imprescindível a manutenção contínua e adequada das aeronaves sob sua responsabilidade.

Nesse contexto, a aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos mostra-se necessária para garantir a segurança operacional, a disponibilidade das aeronaves e a conformidade com os manuais técnicos dos fabricantes.

Adicionalmente, os bens objeto desta contratação são classificados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (inciso II, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

Justificativa: O objeto a ser contratado por meio do presente processo licitatório encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) 2026 deste Distrito Naval, referente ao Processo Licitatório para aquisição de materiais químicos, produtos para

pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61)

Dessa forma, a contratação está **alinhada aos instrumentos de planejamento da Marinha do Brasil**, atendendo ao disposto no **art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que estabelece que o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar a compatibilidade da contratação com o planejamento anual da organização.

Ressalta-se, ainda, que o atendimento a esse requisito reforça a observância do **princípio do planejamento**, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a coerência da contratação com as diretrizes estratégicas institucionais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1. Fornecimento de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, novos, originais, dentro do prazo de validade (quando aplicável) e compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis às aeronaves operadas pelo 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61);

3.2. Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.3. Garantia mínima conforme exigido no edital e na legislação vigente;

3.4. Cumprimento das normas técnicas, de segurança, ambientais e de qualidade aplicáveis ao objeto;

3.5. Comprovação de capacidade logística para fornecimento dos materiais, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi elaborada com base nas demandas previstas para o período de 12 (doze) meses, considerando o planejamento de manutenção da Organização Militar, o histórico de consumo, as necessidades de manutenção preventiva e corretiva, bem como a experiência técnica da Unidade.

Para fins de definição das quantidades e da estimativa de preços, foram utilizados como referência os dados constantes do antigo Pregão nº 900013/2024, tendo em vista a similaridade

do objeto contratado, o histórico de utilização dos itens e os valores praticados anteriormente, os quais se mostraram compatíveis com a necessidade administrativa atualmente identificada.

As quantidades estimadas poderão sofrer ajustes ao longo da execução contratual, em razão de eventuais variações na demanda e da disponibilidade orçamentária, observados os limites legais.

As memórias de cálculo e os documentos que subsidiaram a estimativa das quantidades e dos preços, quando aplicáveis, encontram-se devidamente registrados no processo administrativo, em atendimento ao disposto na legislação pertinente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta a preços praticados em contratações públicas disponíveis no sistema Compras.gov.br, análise de valores constantes do Pregão Eletrônico nº 900013/2024 e pesquisa direta junto a empresas do ramo especializado no fornecimento de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial e materiais de apoio à manutenção aeronáutica.

Foram formalmente solicitadas propostas comerciais às empresas ALL Parts e ANATIN, as quais encaminharam cotações parciais dos itens demandados, atendendo às especificações técnicas do objeto.

Adicionalmente, foram encaminhadas solicitações de cotação às empresas Altos Voos, AeroQuality e Lobo Bravo. Entretanto, tais empresas não apresentaram resposta às solicitações encaminhadas, apesar das tentativas de contato realizadas por meio eletrônico. Os e-mails enviados contendo as solicitações de proposta comercial encontram-se devidamente anexados ao Relatório de Pesquisa de Preços, para fins de comprovação da ampla pesquisa de mercado.

A adoção dessas fontes de pesquisa justifica-se em razão da especificidade técnica dos itens e da limitada quantidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do objeto, especialmente no que se refere a materiais de aplicação aeronáutica, frequentemente de baixa disponibilidade no mercado nacional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando-se, para formação da cesta de preços, as fontes previstas nos incisos I, II e IV do art. 5º da referida norma.

Para composição da estimativa, foram priorizadas, em ordem de relevância, as seguintes fontes: (i) preços praticados em contratações públicas disponíveis no sistema Compras.gov.br, com destaque para os valores registrados no Pregão Eletrônico nº 90013/2024, utilizado como referência complementar e balizadora em razão da similaridade do objeto e da aderência técnica às especificações demandadas; (ii) cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo; e (iii) pesquisa direta de mercado.

No âmbito das cotações privadas, foram obtidas propostas comerciais das empresas ALL PARTS e ANATIN, as quais apresentaram cotações parciais dos itens demandados, em razão da especificidade técnica do objeto e da limitação de fornecimento integral de todos os itens por um único fornecedor. A empresa **ALL PARTS** forneceu proposta válida para os itens **3, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 31, 47, 49, 51 e 55**, enquanto a empresa **ANATIN** cotou os itens **32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45**.

Adicionalmente, foram formalmente solicitadas propostas comerciais às empresas ALTOS VOOS, AEROQUALIT e LOBO BRAVO. Contudo, tais empresas não apresentaram resposta às solicitações encaminhadas, apesar das tentativas de contato realizadas por meio eletrônico. Os e-mails enviados contendo as solicitações de cotação encontram-se anexados ao Relatório de Pesquisa de Preços, compondo a documentação comprobatória da ampla pesquisa de mercado.

Ressalta-se que, para os itens **1, 3, 5, 6, 25, 28, 30, 31, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56**, em que não foi possível a obtenção de cotações suficientes junto a fornecedores do ramo, foram utilizados como referência os valores constantes do Pregão Eletrônico nº 90013/2024, considerando a similaridade do objeto, a compatibilidade técnica e a ausência de alternativas válidas de mercado devidamente comprovadas.

Os valores obtidos foram submetidos a análise crítica, com exclusão de eventuais discrepâncias relevantes, quando identificadas, e consolidação por meio de média aritmética dos preços considerados válidos, em conformidade com a metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Com base na metodologia adotada e considerando o planejamento da demanda para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 234.321,63 (Duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos.)**.

O Relatório de Pesquisa de Preços, bem como as propostas comerciais obtidas e os registros de tentativas de cotação não respondidas, integram o presente processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

A solução consiste na aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros

de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61), por meio de procedimento licitatório, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários à execução das atividades de manutenção aeronáutica.



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

A contratação será realizada de forma parcelada, por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza eventual da demanda, a imprevisibilidade do consumo e a necessidade de flexibilidade no atendimento das manutenções aeronáuticas.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

Espera-se assegurar a continuidade das atividades de manutenção, aumento da disponibilidade das aeronaves, elevação dos níveis de segurança operacional e otimização dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (inciso X, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados conforme disposto no Termo de Referência, assegurando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas a este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item não obrigatório)

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, desde que observadas as normas ambientais aplicáveis, tratando-se da aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, utilizados em atividades de manutenção das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61), com manejo, armazenamento e descarte realizados conforme a legislação vigente, não havendo, em regra, exigência de logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inciso XIII, do § 1º e §2º art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21, é item obrigatório)

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, viável e adequada,

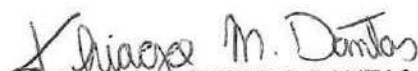
atendendo às exigências legais e operacionais do EsqdHU-61, estando plenamente justificada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. RESPONSÁVEIS

Esse documento foi elaborado por:

SOLICITANTE:

Ladário, MS, 25 de Maio de 2026.


THIAGO MONTEIRO DANTAS
Primeiro-Tenente
Responsável pela Elaboração

AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO conforme os termos apresentados acima.

Ladário, MS, 29 de maio de 2026.


JULIANO SANTIAGO DE MATTOS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa



CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO

Ata de Registro de Preços 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	786810-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM LADARIO	EDNILSON SEBASTIAO LEMOS DA SILVA	17/06/2026 18:17 (v 0.3)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63395.000226/2026-81

1. DO OBJETO



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (MINUTA)

Processo Administrativo nº 63395.000226/2026-81

O CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM LADÁRIO, com sede na Avenida 14 de Março, s/n, Centro, na cidade de Ladário/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0348-04, neste ato representado pelo Capitão de Fragata VINICIUS LUIS DA SILVA, nomeado(a) pela Portaria nº 47/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOU -Seção 2 - de 13 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 04.0467.14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202...., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 63395.000226/2026-81, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de materiais químicos, produtos para pintura aeronáutica, kits de análise laboratorial, bem como materiais e componentes de apoio à manutenção de sistemas aeronáuticos, destinados à manutenção preventiva e corretiva das aeronaves do 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Oeste (EsqdHU-61), especificado no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Intendência da Marinha em Ladário (786810).

3.2. Não haverá órgãos participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o

pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023[A2] .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]
------------	---

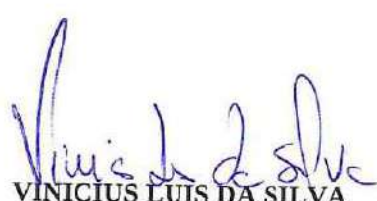
TR								
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.


HELENITA GURGEL DO AMARAL VALENTE
 Encarregada da Divisão de Obtenção


VINICIUS LUIS DA SILVA
 Autoridade competente

EM BRANCO